

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL N° 064/2021 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DATA DE PROTOCOLO: 05/08/2021 Norms: Assinatura Emerita (assunto):
Data:/_ Norms: Assinatura
Data:/ Norma: Assinatura
Assinatura
Ementa (assunto):
Institui, no Município de Jacareí, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.
Autoria:
Vereador Dudi.
Distribuído em: Para as Comissões: Prazo das Comissões: Prazo fatal: Turnos de votação:
05/08/2021
Observações:
Anotações:
h.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

<u>PROJETO DE LEI</u>

Institui, no Município de Jacareí, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jacareí, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

 I – pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

 II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Institui, no Município de Jacareí, o uso do colar de girassol como instruorientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. - Fls. 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2021.

DUDI

Vereador - PL

AUTOR: VEREADOR DUDI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Institui, no Município de Jacareí, o uso do colar de girassol como instrumento orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. - Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos à consideração dos nobres pares foi elaborado seguindo medida idêntica adotada no Distrito Federal através da Lei nº 6.842, de 29 de abril de 2021.

O objetivo é garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência sem a necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos. A iniciativa garante maior conforto e diminui as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longos períodos de espera.

Cada vez mais popular em todo o mundo, o Colar de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenhos de girassóis. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência. São classificadas como deficiências ocultas as que não são imediatamente identificadas, a exemplo de autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias extremas.

O projeto determina também que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Colar de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

Assim exposto, esperamos que esta propositura mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2021.



DUDI

Vereador -- PL